CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026 – SMS.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 26/11/2026 até às 09h30min do dia 10/12/2026.**
ENVIO DE LANCES: 10/12/2026 – 09:40 ÀS 10:20 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**.**

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 26 de novembro de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.11.26 11:46:38 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 254458/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4638/2026
TIPO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI", conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R$ 19.272.952,84 (dezenove milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h30min, horário de Brasília/DF do dia 10 de dezembro de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **10 de dezembro de 2026, das 09h40min às 10h20min, horário de Brasília/DF.**

Curitiba, 26 de novembro de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.11.26 11:47:12 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação com cota reservada de até 25% para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº 4638/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023 e 2193/2023 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 122/2026** – SMS, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: Felipe Antonio de Moura

Equipe de Apoio:

- Ariana Marchetto Schubak Santiago
- Rafaela de Assis Andrade

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI",** conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico**,** parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A - DESCRITIVO DOS PRODUTOS
ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO
ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)
ANEXO D - PROPOSTA
ANEXO E - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002
ANEXO F - DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002
3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
3.5.3. ANEXO III - DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO
3.5.4. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 23h59min. do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

fmoura@sms.curitiba.pr.gov.br
aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br
raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br
cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e noticias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horario limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens relacionados no Anexo A (DESCRITIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como "COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI" são destinados à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que correspondem à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de cada item do objeto licitado, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

5.3.1. Caso alguma empresa de Grande Porte participe somente dos itens da cota reservada, os mesmos serão desclassificados.

5.4. Os itens relacionados no Anexo A (DESCRITIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como "COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75%", correspondem à cota principal de até 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades de cada item do objeto licitado, ficando aberta a livre participação de todas as empresas interessadas, que atendam ao exigido no edital.

5.5. Para os itens: (01 e 02), (03 e 04), (05 e 06), (07 e 08), (09 e 10), (11 e 12), (13 e 14), (15 e 16), (17 e 18), (19 e 20), (21 e 22), (23 e 24), (25 e 26), (27 e 28), (29 e 30), (31 e 32), (33 e 34), (35 e 36), (37 e 38), (39 e 40), (41 e 42), (43 e 44), (45 e 46), (47 e 48), (49 e 50) e (51 e 52), caso a mesma empresa seja vencedora de ambos os itens, prevalecerá o menor preço ofertado.

5.6. Se não houver vencedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital de Embasamento

relativamente ao(s) item(ns) a ela reservado, este(s) poderá(ão) ser adjudicado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) da cota principal ou, diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s), desde que:

5.6.1. A empresa vencedora ou o(s) licitante(s) remanescente(s) da cota principal tenha(m) registrado proposta para o(s) referido(s) item(ns) no sistema e-compras para cota reservada.

5.6.2. O(s) licitante(s) remanescente(s) pratiquem o preço da empresa primeira colocada da cota principal para cada item;

5.7. O(s) item(ns) da cota reservada só poderá(ão) ser adjudicado(s) por empresa(s) de grande porte, quando a empresa de grande porte for a vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s) de acordo com o previsto no item 5.6. e seus subitens. **Os demais licitantes que não se enquadram nesta regra terão seus itens desclassificados**.

5.8. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.8.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.9. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.9.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.9.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.10. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
  a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;
  b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;
IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas

públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.10.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.11. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h30min do dia 10 de dezembro de 2026.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessáriospara a execução do objeto licitado.

6.3.1. A licitante deverá aplicar as deduções do ICMS desonerado autorizadas pelo Convênio CONFAZ 87/2002, no valor proposto, dos itens deste processo que se enquadrem nesta condição. Para tanto, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO, exigida no item 2.D. do Anexo C do Termo de Referência, "Documentos exigidos para classificação da proposta/itens" de acordo com o modelo que consta no Anexo D do Termo de Referência.

6.3.2. Esta Declaração só deverá ser apresentada pela licitante que cotar item(ns) quer se enquadre(m) nesta condição de dedução de ICMS desonerado em consonância com o Convênio CONFAZ nº 87/2002.

6.3.3. Aos licitantes optantes do "Simples Nacional" ou incidentes em outro regime tributário, que não permita a aplicação da desoneração exposta acima, será exigida Autodeclaração de Não Aplicação da Desoneração do Convênio CONFAZ nº 87/2002, conforme modelo que consta no Anexo F do Termo de Referência.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.9. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.9.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.11. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.12.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.13. Não será aceita:

6.13.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.13.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.14. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.15. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.16. Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme Resolução CMED nº 3/2009 e Orientação Interpretativa nº 02/2006-CMED.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **10 de dezembro de 2026 das 09h40min. às 10h20min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo **"menor preço".**

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item.**

8.2. Para os itens da cota reservada à **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, os quais estão descritos no **Anexo A (DESCRITIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como "COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI"**, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, conforme disposto no item 5.6. e seus subitens deste edital.

8.2.1. Caso alguma empresa de Grande Porte participe somente dos itens da cota reservada, os mesmos serão desclassificados.

8.2.2. Se a mesma licitante vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5.A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.
9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2067/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2067/2025 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025.

b) A (O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2067/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.4. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2067/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição de bens, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.5.1. Conforme previsto no art. 8º Decreto Municipal nº 2067/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica,

11.10.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do Registro de Preços.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horario limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II do item 15.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 15.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após esse prazo. **Exemplo: Um processo homologado às 10:00 horas, o prazo será contado das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, contabilizando 4 (quatro) horas úteis. (Correm horas úteis nos períodos: das 8h às 12h e das 14h às 18h).**

15.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2023 e neste edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício", para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.8.3. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 15.12.1, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP, com o preço registrado e indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. É dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão dessa aquisição será acompanhada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Maurício Portella, matrícula: 40.055 e Jefferson Celli Honório, matrícula: 164.238.

17.5. Para este Pregão Eletrônico foi dispensada a indicação de Fiscal e a informação referente a não indicação de fiscal está descrita no Termo de Referência.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.**

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

20.2. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços das contratações são as constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, sob pena da perda do direito.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.

II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato e Ata de Registro de Preço:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato e Ata de Registro de Preço estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

2.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 31/2026, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.20. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

22.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.24. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

22.25. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.26. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 26 de novembro de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.11.26 11:47:51 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para Secretaria Municipal da Saúde, através da modalidade de Pregão, pelo período de 01 (um) ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
63.02.05.01228-0	ÁCIDO VALPRÓICO, 250mg, cápsula,	CS	6.750.000	0,2895	1.954.125,00
63.02.01.56890-0	ÁCIDO VALPRÓICO - (COTA ME/EPP/MEI), cápsula, 250mg,	CS	2.250.000	0,2895	651.375,00
63.02.05.01234-1	AMITRIPTILINA, cloridrato, 25mg, comprimido,	CP	12.000.000	0,0325	390.000,00
63.02.05.58628-8	AMITRIPTILINA - (COTA ME/EPP/MEI), cloridrato, 25mg, comprimido,	CP	4.000.000	0,0325	130.000,00
63.07.05.67154-7	AZITROMICINA, 500mg, comprimido,	CP	480.000	0,7200	345.600,00
63.07.05.68201-5	AZITROMICINA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido	CP	160.000	0,7200	115.200,00
63.02.05.01231-0	CARBAMAZEPINA, 20mg/ml, suspensão oral,	FR	13.500	6,8567	92.565,45
63.02.05.56057-9	CARBAMAZEPINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg/ml, suspensão oral	FR	4.500	6,8567	30.855,15
63.01.05.39882-4	CARVEDILOL, 25mg, comprimido	CP	1.950.000	0,1143	222.885,00
63.01.05.54986-0	CARVEDILOL - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido,	CP	650.000	0,1143	74.295,00
63.02.05.01255-6	DECANOATO DE HALOPERIDOL, 50mg/ml, injet.	AM	18.000	4,6267	83.280,60
63.02.01.56902-8	DECANOATO DE HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 50 mg/ml, injetável	AM	6.000	4,6267	27.760,20
63.01.05.00723-3	DEXCLORFENIRAMINA, 2mg/5ml, solução oral,	FR	270.000	1,6467	444.609,00
63.01.05.56060-0	DEXCLORFENIRAMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 2mg/5ml, solução oral,	FR	90.000	1,6467	148.203,00
63.01.05.04264-9	ENALAPRIL, 10mg, comprimido	CP	28.500.000	0,0343	977.550,00
63.01.05.54984-5	ENALAPRIL- (COTA ME/EPP/MEI), 10mg, compr.	CP	9.500.000	0,0343	325.850,00
63.01.05.39896-4	ESPIRONOLACTONA, 25mg, comprimido,	CP	3.000.000	0,1716	514.800,00

63.01.05.55003-1	ESPIRONOLACTONA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido	CP	1.000.000	0,1716	171.600,00
63.02.05.05153-1	FLUOXETINA, 20mg, cápsula ou comprimido,	UN	16.500.000	0,0500	825.000,00
63.02.05.55004-1	FLUOXETINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg, cápsula ou comprimido,	UN	5.500.000	0,0500	275.000,00
63.01.05.52645-7	FOSFOMICINA TROMETAMOL, 5,631gr/8g, granulado,	EV	3.600	20,2728	72.982,08
63.01.05.62717-6	FOSFOMICINA TROMETAMOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5,631gr/8g, granulado	EV	1.200	20,2728	24.327,36
63.01.05.39888-6	GLICLAZIDA, 30mg, comprimido	CP	15.000.000	0,0792	1.188.000,00
63.01.05.63166-5	GLICLAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 30mg, comprimido	CP	5.000.000	0,0792	396.000,00
63.02.05.39885-1	HALOPERIDOL, 5mg, comprimido,	CP	750.000	0,0898	67.350,00
63.02.01.56886-9	HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5mg, compr.	CP	250.000	0,0898	22.450,00
63.01.05.08754-6	IBUPROFENO, 600mg, comprimido,	CP	9.300.000	0,1230	1.143.900,00
63.01.05.58629-5	IBUPROFENO - (COTA ME/EPP/MEI), 600mg, compr.	CP	3.100.000	0,1230	381.300,00
63.01.05.38017-7	ITRACONAZOL, 100mg, cápsula,	CS	360.000	0,7401	266.436.00
63.01.05.74962-9	ITRACONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg, cápsula,	CS	120.000	0,7401	88.812,00
63.01.05.32296-7	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200mg+50mg, comprimido,	CP	900.000	1,5273	1.374.570,00
63.01.05.56067-8	LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 200mg+50mg, comprimido,	CP	300.000	1,5273	458.190,00
63.01.05.47980-7	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100mg+25mg, comprimido,	CP	1.275.000	0,8895	1.134.112,50
63.01.05.56892-4	LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg+25mg, comprimido,	CP	425.000	0,8895	378.037,50
63.01.05.39938-6	LEVOFLOXACINO, 500mg, comprimido,	CP	150.000	0,7200	108.000,00
63.01.05.74402-0	LEVOFLOXACINO - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido,	CP	50.000	0,7200	36.000,00
63.01.05.04678-8	LEVOTIROXINA, 100 mcg, comprimido.	CP	4.800.000	0,0830	398.400,00
63.01.05.58313-6	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mcg, comprimido,	CP	1.600.000	0,0830	132.800,00
63.01.05.04676-0	LEVOTIROXINA, 25 mcg, comprimido	CP	7.500.000	0,0737	552.750,00
63.01.05.58309-0	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mcg, comprimido	CP	2.500.000	0,0737	184.250,00
63.01.05.04677-4	LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido,	CP	8.250.000	0,0770	635.250,00

63.01.05.58311-9	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 50mcg, comprimido.	CP	2.750.000	0,0770	211.750,00
63.01.05.39943-3	METFORMINA, 850mg, comprimido,	CP	11.250.000	0,0889	1.000.125,00
63.01.05.55015-4	METFORMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 850mg, comprimido	CP	3.750.000	0,0889	333.375,00
63.01.05.41430-9	MICONAZOL, nitrato 2%, creme vaginal,	BI	37.500	8,1664	306.240,00
63.01.05.55018-5	MICONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), nitrato 2%, creme vaginal	BI	12.500	8,1664	102.080,00
63.01.05.00734-0	DIPIRONA, 500mg/ml, injetável,	AM	210.000	0,5873	123.333,00
63.01.05.56063-3	DIPIRONA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg/ml, injetável,	AM	70.000	0,5873	41.111,00
63.01.05.39955-6	SULFATO FERROSO, comprimido,	CP	3.750.000	0,0473	177.375,00
63.01.01.56894-0	SULFATO FERROSO - (COTA ME/EPP/MEI), comprimido,	CP	1.250.000	0,0473	59.125,00
63.03.05.86249-4	GLYCINE, max (l) merril, 150mg, cápsulas ou comprimido,	UN	120.000	0,6048	72.576,00
63.03.05.86309-0	GLYCINE, (COTA ME/EPP/MEI), max (l) merril, 150mg, cápsulas ou comprimido,	UN	40.000	0,6048	24.192,00

1.1.1. Tabela com as quantidades estimadas mínimas e máximas a ser adquiridas.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
63.02.05.01228-0	ÁCIDO VALPRÓICO, 250mg, cápsula,	CS	3.375.000	6.750.000
63.02.01.56890-0	ÁCIDO VALPRÓICO - (COTA ME/EPP/MEI), cápsula, 250mg,	CS	1.125.000	2.250.000
63.02.05.01234-1	AMITRIPTILINA, cloridrato, 25mg, comprimido,	CP	6.000.000	12.000.000
63.02.05.58628-8	AMITRIPTILINA - (COTA ME/EPP/MEI), cloridrato, 25mg, comprimido,	CP	2.000.000	4.000.000
63.07.05.67154-7	AZITROMICINA, 500mg, comprimido,	CP	240.000	480.000
63.07.05.68201-5	AZITROMICINA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido	CP	80.000	160.000
63.02.05.01231-0	CARBAMAZEPINA, 20mg/ml, suspensão oral,	FR	6,750	13.500
63.02.05.56057-9	CARBAMAZEPINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg/ml, suspensão oral	FR	2.250	4.500
63.01.05.39882-4	CARVEDILOL, 25mg, comprimido	CP	975.000	1.950.000
63.01.05.54986-0	CARVEDILOL - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido,	CP	325.000	650.000
63.02.05.01255-6	DECANOATO DE HALOPERIDOL, 50mg/ml, injet.	AM	9.000	18.000

63.02.01.56902-8	DECANOATO DE HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 50 mg/ml, injetável	AM	3.000	6.000
63.01.05.00723-3	DEXCLORFENIRAMINA, 2mg/5ml, solução oral,	FR	135.000	270.000
63.01.05.56060-0	DEXCLORFENIRAMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 2mg/5ml, solução oral,	FR	45.000	90.000
63.01.05.04264-9	ENALAPRIL, 10mg, comprimido	CP	14.250.000	28.500.000
63.01.05.54984-5	ENALAPRIL- (COTA ME/EPP/MEI), 10mg, compr.	CP	4.750.000	9.500.000
63.01.05.39896-4	ESPIRONOLACTONA, 25mg, comprimido,	CP	1.500.000	3.000.000
63.01.05.55003-1	ESPIRONOLACTONA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido	CP	500.000	1.000.000
63.02.05.05153-1	FLUOXETINA, 20mg, cápsula ou comprimido,	UN	8.250.000	16.500.000
63.02.05.55004-1	FLUOXETINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg, cápsula ou comprimido,	UN	2.750.000	5.500.000
63.01.05.52645-7	FOSFOMICINA TROMETAMOL, 5,631gr/8g, granulado,	EV	1.800	3.600
63.01.05.62717-6	FOSFOMICINA TROMETAMOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5,631gr/8g, granulado	EV	600	1.200
63.01.05.39888-6	GLICLAZIDA, 30mg, comprimido	CP	7.500.000	15.000.000
63.01.05.63166-5	GLICLAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 30mg, comprimido	CP	2.500.000	5.000.000
63.02.05.39885-1	HALOPERIDOL, 5mg, comprimido,	CP	375.000	750.000
63.02.01.56886-9	HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5mg, compr.	CP	125.000	250.000
63.01.05.08754-6	IBUPROFENO, 600mg, comprimido,	CP	4.650.000	9.300.000
63.01.05.58629-5	IBUPROFENO - (COTA ME/EPP/MEI), 600mg, compr.	CP	1.550.000	3.100.000
63.01.05.38017-7	ITRACONAZOL, 100mg, cápsula,	CS	180.000	360.000
63.01.05.74962-9	ITRACONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg, cápsula,	CS	60.000	120.000
63.01.05.32296-7	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200mg+50mg, comprimido,	CP	450.000	900.000
63.01.05.56067-8	LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 200mg+50mg, comprimido,	CP	150.000	300.000
63.01.05.47980-7	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100mg+25mg, comprimido,	CP	625.000	1.275.000
63.01.05.56892-4	LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg+25mg, comprimido,	CP	212.500	425.000
63.01.05.39938-6	LEVOFLOXACINO, 500mg, comprimido,	CP	75.000	150.000

63.01.05.74402-0	LEVOFLOXACINO - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido,	CP	25.000	50.000
63.01.05.04678-8	LEVOTIROXINA, 100 mcg, comprimido.	CP	2.400.000	4.800.000
63.01.05.58313-6	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mcg, comprimido,	CP	800.000	1.600.000
63.01.05.04676-0	LEVOTIROXINA, 25 mcg, comprimido	CP	3.750.000	7.500.000
63.01.05.58309-0	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mcg, comprimido	CP	1.125.000	2.500.000
63.01.05.04677-4	LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido,	CP	4.125.000	8.250.000
63.01.05.58311-9	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 50mcg, comprimido.	CP	1.375.000	2.750.000
63.01.05.39943-3	METFORMINA, 850mg, comprimido,	CP	5.625.000	11.250.000
63.01.05.55015-4	METFORMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 850mg, comprimido	CP	1.875.000	3.750.000
63.01.05.41430-9	MICONAZOL, nitrato 2%, creme vaginal,	BI	18.750	37.500
63.01.05.55018-5	MICONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), nitrato 2%, creme vaginal	BI	6.250	12.500
63.01.05.00734-0	DIPIRONA, 500mg/ml, injetável,	AM	105.000	210.000
63.01.05.56063-3	DIPIRONA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg/ml, injetável,	AM	35.000	70.000
63.01.05.39955-6	SULFATO FERROSO, comprimido,	CP	1.875.000	3.750.000
63.01.01.56894-0	SULFATO FERROSO - (COTA ME/EPP/MEI), comprimido,	CP	625.000	1.250.000
63.03.05.86249-4	GLYCINE, max (l) merril, 150mg, cápsulas ou comprimido,	UN	60.000	120.000
63.03.05.86309-0	GLYCINE, (COTA ME/EPP/MEI), max (l) merril, 150mg, cápsulas ou comprimido,	UN	20.000	40.000

1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 19.272.952,84 (dezenove milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento convocatório.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.7. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

1.8. Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme Resolução CMED nº 3/2009 e Orientação Interpretativa nº 02/2006 – CMED.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, no Sistema de Registro de Preços, almeja maior economicidade e celeridade, se faz pertinente frente à necessidade de aquisição de medicamentos padronizados para dispensação aos usuários do Sistema Único de Saúde e/ou para utilização nas Unidades Municipais de Saúde - UMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Centros de Especialidades Médicas e Odontológicas, Centros de Atendimento Psicossociais – CAPS desta Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR, para tratamento de saúde, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

Os itens desta licitação são padronizados nas unidades desta Secretaria, sendo que os quantitativos a serem licitados foram definidos com base no consumo médio mensal de cada item. Os medicamentos licitados são insumos essenciais aos tratamentos necessários dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação Anual - PCA.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema pois estes medicamentos serão usados de forma regular, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, quando possível, adequando à necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde, racionalizando o espaço físico, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista manter os itens com prazo de validade seguro para evitar perdas.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (descritivos dos produtos) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sr. Maurício Portella ou Jefferson Celli Honório na Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9477.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada **no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua João Bettega, nº 3350 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba – Paraná (CEP 81.350-000), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), a/c Sra. Elisangela Gerber – fone (41) 3314-5084, de acordo com as quantidades solicitadas pela Coordenação de Recursos Materiais**, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.1.1. Os medicamentos serão recebidos pelos encarregados do setor de recebimento e distribuição do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sob supervisão da farmacêutica responsável, Srª Elisangela Gerber, matrícula 176281, CRF-PR nº 23735/PR, membro integrante da Comissão de Recebimentos de Bens, conforme Decreto nº 49/2007 que tem a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir as especificações, quantidade, número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, condições de temperatura, se for o caso, e adequações dos produtos entregues, conforme art. 140, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão.

4.1.2. A entrega dos produtos **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos** a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o bem fornecido atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Na presente licitação não será exigida Manutenção e Assistência Técnica do bem.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.5. A licitante deverá aplicar as deduções do ICMS desonerado autorizadas pelo Convênio CONFAZ 87/2002, no valor proposto, dos itens deste processo que se enquadrem nesta condição. Para tanto, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO, exigida no item 2.D do Anexo C do Termo de Referência, "Documentos exigidos para classificação da proposta/itens" de acordo com o modelo que consta no Anexo D do Termo de Referência.

4.5.1. Esta Declaração só deverá ser apresentada pela licitante que cotar item(ns) quer se enquadre(m) nesta condição de dedução de ICMS desonerado em consonância com o Convênio CONFAZ nº 87/2002.

4.5.2. Aos licitantes optantes do "Simples Nacional" ou incidentes em outro regime tributário, que não permita a aplicação da desoneração exposta acima, será exigida Autodeclaração de Não Aplicação da Desoneração do Convênio CONFAZ nº 87/2002, conforme modelo que consta no Anexo F do Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução: Deverão ser observadas as condições previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

5.1.1. Deverá ser observado o cumprimento da logística reversa conforme legislação vigente**.**

5.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento", sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

a) Verificação das informações obrigatórias;
b) Contagem das unidades;
c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sr. Maurício Portella – matrícula n.º 40.055 e Suplente Sr. Jefferson Celli Honório – matrícula nº 164.238 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Para este Pregão eletrônico não foi indicado fiscal, pois se trata de aquisição de bens de baixa complexidade conforme previsto no § 4º do Art. 134 do Decreto nº 700/2023.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. (conforme o caso)

9.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos .

10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777 .

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

14.4.5.1. Em cumprimento a Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, os fornecedores de medicamentos deverão obrigatoriamente preencher os campos do código GTIN, I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Em caso de dúvidas acessar: www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-administrativa-01-2019.pdf.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias corridos, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** O pregoeiro verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025;

b) O pregoeiro poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2067/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2067/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme Art. 3º do Decreto nº 804/2023.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexos C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 19.272.952,84 (dezenove milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13.2. Os valores estimados dos itens foram elaborados conforme previsto na legislação municipal vigente.

AL nº 4638 **Sol SGP: 8420** **MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

		TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS								ÓRGÃO GERADOR DA AL EM PAUTA			VALORES AL				
		DESCRIÇÃO ITENS	CMM	QTDE TOTAL	QTDE	UN	Comprar publicar 1	Comprar publicar 2	Comprar publicar 3	DATA PREGÃO	PREGÃO Nº	VALOR DE COMPRA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	Desvio Padrão	Coeficiente de variação (deve ser menor que 25%)	Observação
63.02.05.01228-0	1	ÁCIDO VALPRÓICO, 250mg, cápsula,	538.713	5.000.000	5.750.000	cp	0,2691	0,2840	0,2755	04/11/2025	70/2025	0,2670	0,2695	R$ 1.954.125,0000	0,0175	6,03%	valor da média
63.02.05.54690-0	2	ÁCIDO VALPRÓICO - (COTA ME/EPP/MEI),			2.250.000	cp	0,2691	0,2840	0,2755	04/11/2025	70/2025	0,2600	0,2695	R$ 591.375,0000	0,0175	6,03%	valor da média
63.02.05.01234-1	3	AMITRIPTILINA, cloridrato, 25mg,	1.861.179	15.000.000	12.000.000	cp	0,0400	0,0330	0,0325	04/11/2025	70/2025	0,0325	0,0325	R$ 390.000,0000	0,0042	11,92%	valor da média
63.02.05.50620-0	4	AMITRIPTILINA - (COTA ME/EPP/MEI), cloridrato, 25mg, comprimido,			4.000.000	cp	0,0400	0,0330	0,0325	04/11/2025	70/2025	0,0360	0,0325	R$ 130.000,0000	0,0042	11,92%	valor da média
63.07.05.67154-7	5	AZITROMICINA, 500mg, comprimido,	42.885	540.000	420.000	cp	0,7400	0,7100	0,7100	04/11/2025	70/2025	0,7200	0,7200	R$ 345.600,0000	0,0173	2,41%	valor da média
63.07.05.60201-5	6	AZITROMICINA - (COTA ME/EPP/MEI),			160.000	cp	0,7400	0,7100	0,7100	04/11/2025	70/2025	0,7200	0,7200	R$ 115.200,0000	0,0173	2,41%	valor da média
63.02.05.01231-0	7	CARBAMAZEPINA, 20mg/ml, suspensão	1.132	18.000	13.500	fr	5,0000	5,6700	5,9000	04/11/2025	70/2025	6,0000	6,0567	R$ 92.565,4500	1,0424	15,49%	valor da média
63.02.05.56057-9	8	CARBAMAZEPINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg/ml, suspensão oral			4.500	fr	5,0000	6,6700	5,9000	04/11/2025	70/2025	6,0000	6,0567	R$ 30.855,1500	1,0424	15,49%	valor da média
63.01.05.39032-4	9	CARVEDILOL, 25mg, comprimido	172.534	2.000.000	1.950.000	cp	0,1200	0,1128	0,1100	04/11/2025	70/2025	0,1000	0,1142	R$ 222.885,0000	0,0052	4,51%	valor da média
63.01.05.54926-0	10	CARVEDILOL - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg,			650.000	cp	0,1200	0,1128	0,1100	04/11/2025	70/2025	0,1140	0,1142	R$ 74.295,0000	0,0052	4,51%	valor da média
63.02.05.01255-6	11	DECANOATO DE HALOPERIDOL, 50mg/ml,	1.528	24.000	10.000	am	5,1000	4,5000	4,2000	04/11/2025	70/2025	4,5000	4,6267	R$ 92.534,0000	0,5021	10,85%	valor da média
63.02.01.56902-8	12	DECANOATO DE HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 50 mg/ml, injetável			6.000	am	5,1000	4,5000	4,2000	04/11/2025	70/2025	4,5000	4,6267	R$ 27.760,2000	0,5021	10,85%	valor da média
63.01.05.00722-3	13	DEXCLORFENIRAMINA, 2mg/5ml, solução	23.351	552.000	270.000	fr	1,7400	1,6000	1,6000	04/11/2025	70/2025	1,4750	1,6467	R$ 444.609,0000	0,0000	4,91%	valor da média
63.01.05.56060-0	14	DEXCLORFENIRAMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 2mg/5ml, solução oral,			90.000	fr	1,7400	1,6000	1,6000	12/06/2023	36/2023	1,8733	1,6467	R$ 148.203,0000	0,0000	4,91%	valor da média
63.01.05.04264-9	15	ENALAPRIL, 10mg, comprimido	2.521.585	30.000.000	28.500.000	cp	0,0376	0,0354	0,0300	04/11/2025	70/2025	0,0300	0,0337	R$ 960.450,0000	0,0039	11,39%	valor da média
63.01.05.54904-5	16	ENALAPRIL - (COTA ME/EPP/MEI), 10mg,			9.500.000	cp	0,0376	0,0354	0,0300	04/11/2025	70/2025	0,0300	0,0337	R$ 320.150,0000	0,0039	11,39%	valor da média
63.01.05.39896-4	17	ESPIRONOLACTONA, 25mg, comprimido,	271.472	4.000.000	3.000.000	cp	0,1767	0,1690	0,1690	04/11/2025	70/2025	0,1625	0,1716	R$ 514.800,0000	0,0044	2,59%	valor da média
63.01.05.55003-1	18	ESPIRONOLACTONA - (COTA			1.000.000	cp	0,1767	0,1690	0,1690	04/11/2025	70/2025	0,1660	0,1716	R$ 171.600,0000	0,0044	2,59%	valor da média
63.02.05.05153-1	19	FLUOXETINA, 20mg, cápsula ou	1.413.338	22.000.000	16.500.000		0,0500	0,0500	0,0500	04/11/2025	70/2025	0,0417	0,0500	R$ 825.000,0000	0,0000	0,00%	valor da média
63.02.05.55004-1	20	FLUOXETINA-(COTA ME/EPP/MEI), 20mg			5.500.000		0,0500	0,0500	0,0500	29/10/2024	60/2024	0,0420	0,0500	R$ 275.000,0000	0,0000	0,00%	valor da média
63.01.05.52649-7	21	FOSFOMICINA TROMETAMOL, 5,631g/frasco,	381	4.000	3.600	env	24,0104	10,0000	10,0000	04/11/2025	70/2025	18,3700	20,2728	R$ 72.982,0800	3,9366	19,42%	valor da média
63.01.05.62717-6	22	FOSFOMICINA TROMETAMOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5,631g/frasco, granulado			1.200	env	24,0104	10,0000	10,0000	04/11/2025	70/2025	18,3700	20,2728	R$ 24.327,3600	3,9366	19,42%	valor da média
63.01.05.39000-6	23	GLICLAZIDA, 30mg, comprimido	1.283.244	20.000.000	15.000.000	cp	0,0900	0,0800	0,0676	04/11/2025	70/2025	0,1043	0,0792	R$ 1.188.000,0000	0,0112	14,17%	valor da média
63.01.05.63166-5	24	GLICLAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 30mg,			5.000.000	cp	0,0900	0,0800	0,0676	04/11/2025	70/2025	0,1095	0,0792	R$ 396.000,0000	0,0112	14,17%	valor da média
63.02.05.39005-1	25	HALOPERIDOL, 5mg, comprimido,	55.263	1.000.000	750.000	cp	0,0900	0,0900	0,0095	04/11/2025	70/2025	0,0900	0,0090	R$ 67.350,0000	0,0003	0,32%	valor da média
63.02.01.56006-9	26	HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI),			250.000	cp	0,0900	0,0900	0,0095	04/11/2025	70/2025	0,0900	0,0090	R$ 22.450,0000	0,0003	0,32%	valor da média
63.01.05.00754-6	27	IBUPROFENO, 600mg, comprimido,	882.158	12.000.000	9.300.000	cp	0,1290	0,1200	0,1200	04/11/2025	70/2025	0,1110	0,1230	R$ 1.143.900,0000	0,0052	4,22%	valor da média
63.01.05.58629-5	28	IBUPROFENO - (COTA ME/EPP/MEI),			3.100.000	cp	0,1290	0,1200	0,1200	29/10/2024	60/2024	0,1110	0,1230	R$ 381.300,0000	0,0052	4,22%	valor da média
63.01.05.38017-7	29	ITRACONAZOL, 100mg, cápsula,	38.628	480.000	360.000	cp	0,7680	0,7400	0,7122	04/11/2025	70/2025	0,7372	0,7401	R$ 266.436,0000	0,0279	3,77%	valor da média
63.01.05.74962-9	30	ITRACONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg, cápsula,			120.000	cp	0,7680	0,7400	0,7122	04/11/2025	70/2025	0,7372	0,7401	R$ 88.812,0000	0,0279	3,77%	valor da média
63.01.05.32296-7	31	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200mg+50mg,	75.888	1.200.000	900.000	cp	1,7350	1,4468	1,4000	04/11/2025	70/2025	1,2900	1,5273	R$ 1.374.570,0000	0,1014	11,88%	valor da média
63.01.05.56067-8	32	LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 200mg+50mg, comprimido,			300.000	cp	1,7350	1,4468	1,4000	04/11/2025	70/2025	1,4000	1,5273	R$ 458.190,0000	0,1014	11,88%	valor da média
63.01.05.47930-7	33	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100mg+25mg,	108.288	1.200.000	1.275.000	cp	1,0100	0,8324	0,8260	04/11/2025	70/2025	0,7300	0,8895	R$ 1.134.112,5000	0,1044	11,74%	valor da média
63.01.05.56892-4	34	LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg+25mg, comprimido,			425.000	cp	1,0100	0,8324	0,8260	04/11/2025	70/2025	0,9400	0,8895	R$ 378.037,5000	0,1044	11,74%	valor da média
63.01.05.39938-6	35	LEVOFLOXACINO, 500mg, comprimido,	42.333	288.000	150.000	cp	0,7900	0,7200	0,6500	04/11/2025	70/2025	0,5900	0,7200	R$ 108.000,0000	0,0700	9,72%	valor da média
63.01.05.74402-0	36	LEVOFLOXACINO - (COTA ME/EPP/MEI),			50.000	cp	0,7900	0,7200	0,6500	04/11/2025	70/2025	0,5900	0,7200	R$ 36.000,0000	0,0700	9,72%	valor da média
63.01.05.04678-0	37	LEVOTIROXINA, 100 mcg, comprimido,	418.853	5.400.000	4.800.000	cp	0,1020	0,0763	0,0706	04/11/2025	70/2025	0,0698	0,0830	R$ 398.400,0000	0,0167	20,16%	valor da média
63.01.05.58313-6	38	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 100			1.600.000	cp	0,1020	0,0763	0,0706	04/11/2025	70/2025	0,0698	0,0830	R$ 132.800,0000	0,0167	20,16%	valor da média
63.01.05.04676-0	39	LEVOTIROXINA, 25 mcg, comprimido	528.545	10.000.000	7.500.000	cp	0,0850	0,0800	0,0560	04/11/2025	70/2025	0,0698	0,0737	R$ 552.750,0000	0,0155	21,04%	valor da média
63.01.05.58309-0	40	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI),			2.500.000	cp	0,0850	0,0800	0,0560	04/11/2025	70/2025	0,0698	0,0737	R$ 184.250,0000	0,0155	21,04%	valor da média
63.01.05.04677-4	41	LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido,	783.218	11.000.000	8.250.000	cp	0,0800	0,0770	0,0740	04/11/2025	70/2025	0,0698	0,0770	R$ 635.250,0000	0,0030	3,90%	valor da média
63.01.05.58311-9	42	LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI),			2.750.000	cp	0,0800	0,0770	0,0740	04/11/2025	70/2025	0,0698	0,0770	R$ 211.750,0000	0,0030	3,90%	valor da média
63.01.05.39943-3	43	METFORMINA, 850mg, comprimido,	387.188	15.000.000	11.250.000	cp	0,0090	0,0090	0,0070	04/11/2025	70/2025	0,0050	0,0089	R$ 1.000.125,0000	0,0016	1,82%	valor da média
63.01.05.55015-4	44	METFORMINA - (COTA ME/EPP/MEI),			3.750.000	cp	0,0090	0,0090	0,0070	04/11/2025	70/2025	0,0050	0,0089	R$ 333.375,0000	0,0016	1,82%	valor da média
63.01.05.41420-9	45	MICONAZOL, nitrato 2%, creme vaginal,	5.283	58.000	37.500	bi	8,0000	8,0000	7,9992	04/11/2025	70/2025	7,4500	8,1664	R$ 306.240,0000	0,2189	3,54%	valor da média
63.01.05.55010-5	46	MICONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), nitrato 2%, creme vaginal			12.500	bi	8,0000	8,0000	7,9920	04/11/2025	70/2025	7,4500	8,1664	R$ 102.080,0000	0,2189	3,54%	valor da média
63.01.05.00734-0	47	DIPIRONA, 500mg/ml, injetável,	15.188	288.000	210.000	am	0,6200	0,5720	0,5699	03/07/2025	26/2025	0,4200	0,5873	R$ 123.333,0000	0,0283	4,83%	valor da média
63.01.05.56063-2	48	DIPIRONA - (COTA ME/EPP/MEI),			70.000	am	0,6200	0,5720	0,5699	03/07/2025	26/2025	0,4500	0,5873	R$ 41.111,0000	0,0283	4,83%	valor da média
63.01.05.39955-6	49	SULFATO FERROSO, comprimido,	348.453	5.000.000	3.750.000	cp	0,0500	0,0500	0,0420	03/07/2025	26/2025	0,0374	0,0473	R$ 177.375,0000	0,0046	9,76%	valor da média
63.01.05.56994-0	50	SULFATO FERROSO - (COTA ME/EPP/MEI),			1.250.000	cp	0,0500	0,0500	0,0420	03/07/2025	26/2025	0,0374	0,0473	R$ 59.125,0000	0,0046	9,76%	valor da média
63.03.05.06249-4	51	GLTCIME, mex (I) merril, 150mg, cápsular	9.725	150.000	120.000	un	0,6300	0,6145	0,5700	03/12/2025	82/2025	0,5700	0,6048	R$ 72.576,0000	0,0311	5,15%	valor da média
63.03.05.06309-0	52	GLTCIME, (COTA ME/EPP/MEI), mex (I) merril, 150mg, cápsular ou comprimido,			40.000	un	0,6300	0,6145	0,5700	03/12/2025	82/2025	0,5700	0,6048	R$ 24.192,0000	0,0311	5,15%	valor da média
		VALOR TOTAL DA AL												R$ 19.272.952,84			

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias informadas na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Para este processo licitatório, estamos solicitando as seguintes exigências técnicas:

17.1.1. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) da EMPRESA LICITANTE e do fabricante:
Acerca desse tema, o Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
É importante destacar que algumas mercadorias comercializadas, entre elas produtos para saúde, são materiais de interesse sanitário, conforme Lei nº 5.991/1973 e Lei nº 6.360/1976, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados por esse órgão que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária, ou seja, é esse o órgão federal responsável pelo processo de legalização das empresas, em relação à Vigilância Sanitária, para o exercício das atividades econômicas de interesse à saúde.

17.1.2. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE e CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE:
Compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).
Este fato está em consonância com o apregoado pela Lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.
A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
Já a Autorização Especial de Funcionamento (AE) é exigida para essas atividades ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham (arts. 27 e 30, § 5º, da RDC 16/2014). Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.
A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária.

17.1.3. CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA da EMPRESA LICITANTE
A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67 da Lei 14.133/21), cujo conselho fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

17.1.4. CÓPIA do REGISTRO DO PRODUTO
O Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, incumbe às empresas titulares de registro de medicamentos no Ministério da Saúde garantir a qualidade e zelar pela manutenção das características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem dos seus produtos até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde.
A Portaria nº 2814 de 29/05/1998/MS exige a apresentação do Registro do Produto.

17.1.5. DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002
Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

17.1.6. DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002
Não concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Matriz de Risco

1. Fase: Planejamento

Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Grau de Risco	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Ausência de memória de cálculo ou levantamento histórico insuficiente	Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda; risco de desabastecimento ou desperdício de recursos públicos	Baixo	Alto	Elaborar memória de cálculo com base no consumo médio dos últimos 12 meses, considerando sazonalidade e estoque mínimo	Revisar estimativas e, se necessário, promover novo procedimento licitatório ou adesão a ata vigente
2	Estimativa inadequada de preços	Pesquisa de mercado insuficiente ou desatualizada	Itens desertos ou fracassados; risco de sobrepreço ou proposta inexequível	Baixo	Alto	Realizar pesquisa de preços conforme normativas vigentes, utilizando fontes oficiais, atas similares e fornecedores	Atualizar a pesquisa de preços
3	Atraso na conclusão do procediment o licitatório	Planejamento inadequado do cronograma	Possível desabastecimento e prejuízo às atividades das unidades demandantes	Alto	Alto	Elaborar cronograma realista considerando prazos legais, impugnações, recursos e republicações	Priorizar tramitação processual e avaliar medida excepcional cabível em caso de urgência devidamente caracterizada

2. Fase: Execução e Fiscalização

Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Grau de Risco	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
1	Inexecução contratual por insolvência ou abandono do fornecedor	Análise insuficiente da qualificação econômico-financeira e técnica	Interrupção do fornecimento; risco de danos ao erário e descontinuidade do serviço público	Alto	Alto	Exigir documentação de qualificação econômico-financeira e técnica compatível com o objeto	Aplicar penalidades legais; convocar fornecedor remanescente; iniciar novo procedimento licitatório
2	Atraso na entrega ou fornecimento em desconformidade	Fiscalização insuficiente ou falha no recebimento	Prejuízo às atividades das unidades; impacto na gestão de estoques	Alto	Alto	Designar responsável para realizar conferência quantitativa e qualitativa no recebimento. Manter eficiente gestão de recebimento	Notificar formalmente; aplicar sanções previstas; eventual rescisão e convocação do próximo classificado
3	Aumento inesperado da demanda (ex.: situação epidemiológica)	Evento extraordinário ou variação sazonal acentuada	Risco de desabastecimento e comprometimento das atividades da Secretaria	Médio	Alto	Monitorar consumo periodicamente e manter estoque mínimo estratégico	Iniciar novo procedimento de contratação ou aderir a ata compatível vigente

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As alterações poderão ser efetuadas desde que, devidamente justificadas, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Artigos 110, 124 a 126 Decreto Municipal nº 701/2023.

20.2. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cujo data é 01/10/2026.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOS AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) der causa à inexecução parcial do contrato;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) der causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência na fase contratual,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;
b) praticar ato fraudulento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pelo Sr. Maurício Portella – Matrícula n.º 40.055 e Sr. Jefferson Celli Honório – Matrícula n.º 164.238 - Farmacêuticos da Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRITIVO DOS PRODUTOS

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 01 – CÓDIGO 63.02.05.01228-0 - ÁCIDO VALPRÓICO, 250mg, cápsula, acondicionado em frasco ou embalagem compatível, contendo no mínimo 25 unidades.
Código BR: BR0267504
Quantidade: 6.750.000 cápsulas (CS)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 02 – CÓDIGO 63.02.01.56890-0 - ÁCIDO VALPRÓICO - (COTA ME/EPP/MEI), cápsula, 250mg, acondicionado em frasco ou embalagem compatível, contendo no mínimo 25 unidades.
Código BR: BR0267504
Quantidade: 2.250.000 cápsulas (CS)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 03 – CÓDIGO 63.02.05.01234-1 - AMITRIPTILINA, cloridrato, 25mg, comprimido, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado.
Código BR: BR0267512
Quantidade: 12.000.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 04 – CÓDIGO 63.02.05.58628-8 - AMITRIPTILINA - (COTA ME/EPP/MEI), cloridrato, 25mg, comprimido, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado.
Código BR: BR0267512
Quantidade: 4.000.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 05 – CÓDIGO 63.07.05.67154-7 - AZITROMICINA, 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 1, 2, 3 ou 5 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267140
Quantidade: 480.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 06 – CÓDIGO 63.07.05.68201-5 - AZITROMICINA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 1, 2, 3 ou 5 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267140
Quantidade: 160.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 07 – CÓDIGO 63.02.05.01231-0 - CARBAMAZEPINA, 20mg/ml, suspensão oral, embalado em frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.
Código BR: BR0272454
Quantidade: 13.500 frascos (FR)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 08 – CÓDIGO 63.02.05.56057-9 - CARBAMAZEPINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg/ml, suspensão oral, embalado em frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.
Código BR: BR0272454
Quantidade: 4.500 frascos (FR)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 09 – CÓDIGO 63.01.05.39882-4 - CARVEDILOL, 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267567
Quantidade: 1.950.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 10 – CÓDIGO 63.01.05.54986-0 - CARVEDILOL - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267567
Quantidade: 650.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 11 – CÓDIGO 63.02.05.01255-6 - DECANOATO DE HALOPERIDOL, 50mg/ml, injetável, equivalente a 50mg de haloperidol, ampola com 1ml.
Código BR: BR0292194
Quantidade: 18.000 ampolas (AM)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 12 – CÓDIGO 63.02.01.56902-8 - DECANOATO DE HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 50 mg/ml, injetável, equivalente a 50mg de haloperidol, ampola com 1ml.
Código BR: BR0292194
Quantidade: 6.000 ampolas (AM)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 13 – CÓDIGO 63.01.05.00723-3 - DEXCLORFENIRAMINA, 2mg/5ml, solução oral, frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.
Código BR: BR0267646
Quantidade: 270.000 frascos (FR)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 14 – CÓDIGO 63.01.05.56060-0 - DEXCLORFENIRAMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 2mg/5ml, solução oral, frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.
Código BR: BR0267646
Quantidade: 90.000 frascos (FR)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 15 – CÓDIGO 63.01.05.04264-9 - ENALAPRIL, 10mg, comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 e no máximo 20 unidades.
Código BR: BR0267651
Quantidade: 28.500.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 16 – CÓDIGO 63.01.05.54984-5 - ENALAPRIL- (COTA ME/EPP/MEI), 10mg, comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 e no máximo 20 unidades.
Código BR: BR0267651
Quantidade: 9.500.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 17 – CÓDIGO 63.01.05.39896-4 - ESPIRONOLACTONA, 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267653
Quantidade: 3.000.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 18 – CÓDIGO 63.01.05.55003-1 - ESPIRONOLACTONA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267653
Quantidade: 1.000.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 19 – CÓDIGO 63.02.05.05153-1 - FLUOXETINA, 20mg, cápsula ou comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 unidades.
Código BR: BR0273009-1
Quantidade: 16.500.000 unidades (UN)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 20 – CÓDIGO 63.02.05.55004-1 - FLUOXETINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg, cápsula ou comprimido, embalado em blister envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 unidades.
Código BR: BR0273009-1
Quantidade: 5.500.000 unidades (UN)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 21 – CÓDIGO 63.01.05.52645-7 - FOSFOMICINA TROMETAMOL, 5,631gr/8g, granulado, (equivalente a 3g de fosfomicina), embalagem contendo no mínimo 1 envelope.
Código BR: BR0449187
Quantidade: 3.600 envelopes (EV)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 22 – CÓDIGO 63.01.05.62717-6 - FOSFOMICINA TROMETAMOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5,631gr/8g, granulado (equivalente a 3g de fosfomicina), embalagem contendo no mínimo 1 envelope.
Código BR: BR0449187
Quantidade: 1.200 envelopes (EV)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 23 – CÓDIGO 63.01.05.39888-6 - GLICLAZIDA, 30mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0442754
Quantidade: 15.000.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 24 – CÓDIGO 63.01.05.63166-5 - GLICLAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 30mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0442754
Quantidade: 5.000.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 25 – CÓDIGO 63.02.05.39885-1 - HALOPERIDOL, 5mg, comprimido, embalado em blister/strip, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267669
Quantidade: 750.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 26 – CÓDIGO 63.02.01.56886-9 - HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5mg, comprimido, embalado em blister/strip, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267669
Quantidade: 250.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 27 – CÓDIGO 63.01.05.08754-6 - IBUPROFENO, 600mg, comprimido, embalado em blister ou envelope com no mínimo 10 unidades.
Código BR: BR0267676
Quantidade: 9.300.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 28 – CÓDIGO 63.01.05.58629-5 - IBUPROFENO - (COTA ME/EPP/MEI), 600mg, comprimido, embalado em blister ou envelope com no mínimo 10 unidades.
Código BR: BR0267676
Quantidade: 3.100.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 29 – CÓDIGO 63.01.05.38017-7 - ITRACONAZOL, 100mg, cápsula, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 04 e no máximo 28 unidades.
Código BR: BR0268861
Quantidade: 360.000 cápsulas (CS)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 30 – CÓDIGO 63.01.05.74962-9 - ITRACONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg, cápsula, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 04 e no máximo 28 unidades.
Código BR: BR0268861
Quantidade: 120.000 cápsulas (CS)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 31 – CÓDIGO 63.01.05.32296-7 - LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200mg+50mg, comprimido, embalado no mínimo 30 unidades.
Código BR: BR0270126
Quantidade: 900.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 32 – CÓDIGO 63.01.05.56067-8 - LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 200mg+50mg, comprimido, embalado no mínimo 30 unidades.
Código BR: BR0270126
Quantidade: 300.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 33 – CÓDIGO 63.01.05.47980-7 - LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100mg+25mg, comprimido, embalado em frasco com no mínimo 30 unidades.
Código BR: BR0433280
Quantidade: 1.275.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 34 – CÓDIGO 63.01.05.56892-4 - LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg+25mg, comprimido, embalado em frasco com no mínimo 30 unidades,
Código BR: BR0433280
Quantidade: 425.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 35 – CÓDIGO 63.01.05.39938-6 - 63.01.05.39938-6 - LEVOFLOXACINO, 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo no mínimo 5 e no máximo 10 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0305270
Quantidade: 150.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 36 – CÓDIGO 63.01.05.74402-0 - LEVOFLOXACINO - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo no mínimo 5 e no máximo 10 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0305270
Quantidade: 50.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 37 – CÓDIGO 63.01.05.04678-8 - LEVOTIROXINA, 100 mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.
Código BR: BR0268125
Quantidade: 4.800.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 38 – CÓDIGO 63.01.05.58313-6 - LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.
Código BR: BR0268125
Quantidade: 1.600.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 39 – CÓDIGO 63.01.05.04676-0 - LEVOTIROXINA, 25 mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.
Código BR: BR0268124
Quantidade: 7.500.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 40 – CÓDIGO 63.01.05.58309-0 - LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.
Código BR: BR0268124
Quantidade: 2.500.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 41 – CÓDIGO 63.01.05.04677-4 - LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.
Código BR: BR0268123
Quantidade: 8.250.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 42 – CÓDIGO 63.01.05.58311-9 - LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 50mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.
Código BR: BR0268123

Quantidade: 2.750.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 43 – CÓDIGO 63.01.05.39943-3 - METFORMINA, 850mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267691
Quantidade: 11.250.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 44 – CÓDIGO 63.01.05.55015-4 - METFORMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 850mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0267691
Quantidade: 3.750.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 45 – CÓDIGO 63.01.05.41430-9 - MICONAZOL, nitrato 2%, creme vaginal, bisnaga com 80g + 14 aplicadores descartáveis, os aplicadores deverão vir embalados (pacotes com 14 unidades), a bisnaga deverá apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
Código BR: BR0268162
Quantidade: 37.500 bisnagas (BI)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 46 – CÓDIGO 63.01.05.55018-5 - MICONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), nitrato 2%, creme vaginal, bisnaga com 80g + 14 aplicadores descartáveis, os aplicadores deverão vir embalados (pacotes com 14 unidades), a bisnaga deverá apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
Código BR: BR0268162
Quantidade: 12.500 bisnagas (BI)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 47 – CÓDIGO 63.01.05.00734-0 - DIPIRONA, 500mg/ml, injetável, ampola com 2ml.
Código BR: BR0268252
Quantidade: 210.000 unidades (AM)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 48 – CÓDIGO 63.01.05.56063-3 - DIPIRONA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg/ml, injetável, ampola com 2ml.
Código BR: BR0268252
Quantidade: 70.000 unidades (AM)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 49 – CÓDIGO 63.01.05.39955-6 - SULFATO FERROSO, comprimido, correspondente a no mínimo 40mg de ferro elementar, embalado em blister/strip, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0292344
Quantidade: 3.750.000 comprimidos (CP)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 50 – CÓDIGO 63.01.01.56894-0 - SULFATO FERROSO - (COTA ME/EPP/MEI), comprimido, correspondente a no mínimo 40mg de ferro elementar, embalado em blister/strip, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.
Código BR: BR0292344
Quantidade: 1.250.000 comprimidos (CP)

COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 51 – CÓDIGO 63.03.05.86249-4 - GLYCINE, max (l) merril, 150mg, cápsulas ou comprimido, blisters contendo mínimo 10 e máximo 30 unidades.
Código BR: BR0395620
Quantidade: 120.000 unidades (UN)

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI
ITEM 52 – CÓDIGO 63.03.05.86309-0 - GLYCINE, (COTA ME/EPP/MEI), max (l) merril, 150mg, cápsulas ou comprimido, blisters contendo mínimo 10 e máximo 30 unidades.
Código BR: BR0395620
Quantidade: 40.000 unidades (UN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. **As proponentes que na lista de classificados apresentarem MENOR LANCE POR ITEM**, deverão encaminhar juntamente com os demais documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência, a proposta que consta no Anexo I, **contendo somente o(s) item(s) arrematado(s) com MENOR LANCE**, as quais deverão ser preenchidas obrigatoriamente as seguintes informações:

- **DESCRIÇÃO –** Informar a descrição de cada item cotado.
- **MARCA –** Informar a marca (nome comercial ou nome fantasia, se houver) ou mencionar categoria de genérico, biológico, específico ou medicamento de notificação simplificada, de cada medicamento cotado de acordo com o Registro na ANVISA.
- **NOME DO FABRICANTE –** Informar o nome do laboratório fabricante de cada item cotado.
- **REGISTRO COMPLETO NA ANVISA –** Informar o número completo do registro do medicamento na ANVISA que deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem e a forma farmacêutica cotada e no caso de medicamento de notificação simplificada inserir a informação "Medicamento notificado".
- **QUANTIDADE –** Informar quantidade total exigida no Termo de Referência para cada item cotado.
- **VALOR UNTÁRIO** – Informar o último lance registro no sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) de cada item cotado por sua empresa.
- **VALOR TOTAL –** Informar o valor total de cada item cotado por sua empresa.
- **VALOR TOTAL DA PROPOSTA –** informar o valor total da proposta de sua empresa.

1.1. O não preenchimento correto da proposta conforme estabelecido no item 1 deste Anexo e seus subitens, poderá acarretará na desclassificação do(s) item(ns) arrematado(s) **com MENOR LANCE**.

1.2. O(s) item(ns) arrematado(s) com **MENOR LANCE** pelas participantes do Pregão Eletrônico, mas não informado(s) na proposta exigida no item 2.A do Anexo C, será(ão) desclassificado(s).

1.3. Caso a detentora do melhor lance por ITEM não atender às exigências estabelecidas no Anexo C, será solicitado a documentação dos proponentes dos lances subsequentes, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da convocação, obedecida a ordem de classificação, até a apuração daquela que cumprir todos os requisitos.

2. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO" (conforme Artigo 7º da Portaria 2.814 de 29/05/98).

3. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quando a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

4. Os textos e demais exigências legais para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja às embalagens primárias e de consumo.

6. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

7. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem às embalagens primárias constantes da mesma.

8. Os medicamentos ofertados devem atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.

9. Por ocasião da entrega somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda para medicamentos em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para medicamentos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano, devendo ser entregues em no mínimo 02 (dois) lotes e no máximo 04 (quatro) lotes de cada produto. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.

10. Caso o Laboratório Fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.

11. No caso de o produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc, ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários ou profissionais, a empresa será contada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico – certificadores habilitados para atestar a conformidades às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

12. As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, às mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selados.

14. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração, devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, aplicadores, bocais, etc.

15. As ampolas das soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) devem obedecer ao disposto nas resoluções RDC nº 9 de 02/01/2001 e RCD nº 333 de 19/11/2003.

16. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

17. Os produtos cotados sob formas farmacêuticas gotas, suspensões, elixires, géis, doses e cremes terão seu preço calculado em função da fração, ou seja, por mililitro (ml), grama (g) ou dose.

18. É dever da Contratada manter o seu cadastro no e-Compras atualizado, contendo: endereço, e-mail, telefone e demais contatos corretos para envio das comunicações oficiais entre a SMS e a Contratada.

19. Não serão aceitos produtos cotados que sejam registrados na ANVISA ou enquadrados como alimento ou suplemento alimentar ou suplemento vitamínico.

20. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no site da ANVISA ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

21. O Pregoeiro, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE POR ITEM**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C do Pregoeiro, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, o Pregoeiro poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

1.A) CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) **da EMPRESA LICITANTE.** Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

1.B) CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União, com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora ou importadora de medicamentos. As empresas licitantes deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividade(s) e classe(s) constante (s) na AFE.

1.C) CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, para fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/98, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível da sua publicação no Diário Oficial da União com as atividades compatíveis para indústria, distribuidora ou importadora de medicamentos.

1.D) CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA da EMPRESA LICITANTE, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

2. Junto com os documentos solicitados acima, **(itens 1.A e 1.D)**, **as proponentes que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE POR ITEM** deverão encaminhar, também, os documentos abaixo indicados, A/C do Pregoeiro, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).**

2.A) PROPOSTA da empresa LICITANTE, contendo somente o(s) item(ns) arrematado(s) com MENOR LANCE, com assinatura devidamente identificada do representante da empresa, conforme modelo sugerido no Anexo D.

2.B.) CÓPIA do REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro).
Para os Medicamentos de Notificação Simplificada as proponentes deverão apresentar Declaração de Notificação Simplificada de registro válido junto à ANVISA.
Não serão aceitos produtos cotados que sejam registrados na ANVISA ou enquadrados como alimento, suplemento alimentar ou suplemento vitamínico.

2.C.) CÓPIA da LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade), **do fabricante,** caso se trate de produto nacional, **ou do importador**, detentor do registro, caso se trate de produto importado. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado emDiário Oficial, sendo que neste caso, não há necessidade de apresentar cópia autenticada.

2.D.) DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002, para os itens que se enquadrem nesta condição, de acordo com o modelo que consta no Anexo E do Termo de Referência.

2.E.) DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002, para os itens que se enquadram nesta condição, de acordo com o modelo que consta no Anexo F do Termo de Referência.

3. Caso a detentora do menor lance por ITEM não atender às exigências deste Anexo, será solicitado a documentação dos proponentes dos lances subsequentes, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data da inserção do Ofício no sistema e-compras, obedecida a ordem de classificação, até a apuração daquela que cumprir todos os requisitos.

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

 # OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº ....., vem por meio desta apresentar a proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	NOME FABRICANTE	REGISTRO COMPLETO NA ANVISA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$ _____**	

_____, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002

MODELO

DECLARAMOS que nos valorespropostos para os itens abaixo relacionados, os preços ofertados estão deduzidos do ICMS desonerado, em consonância com o Convenio CONFAZ 87/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

_____, ...de.....de 20....

_____

Assinatura devidamente identificada do representante da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO CONVENIO Nº CONFAZ 87/2002

MODELO

DECLARAMOS que nos valores propostos para os itens abaixo relacionados, os preços ofertados não estão deduzidos do ICMS desonerado, em consonância com o Convenio CONFAZ 87/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

_____, xx de xxxxxx de 20xx.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: **fmoura@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br**, A/C do Sr. Felipe Antonio de Moura (Pregoeiro). **Os documentos serão recebidos até às 23h59min do dia 10/12/2026 (quinta-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

 # OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, a Pregoeira solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto 2067/2025. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-compras e deverão ser apresentas por e-mail, em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(**ART. 13, INCISO I, DO DECRETO 2067/2025**)**

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício**. (***ART. 13, INCISO II, DO DECRETO 2067/2025***)**

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (***ART. 13, INCISO III, DO DECRETO 2067/2025***)

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE PROPOSTA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (***ART. 13, INCISO IV, DO DECRETO 2067/2025***)

E) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. (**ART. 5º, INCISO VI, DO DECRETO 2067/2025**)**

F) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(ART. 5º, INCISO VII, DO DECRETO 2067/2025**)

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício**. (***DECRETO 1346/23***)**

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)******

H) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício. **(***§ 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021**)**

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

 # OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XX
Pregão Eletrônico n° 087/2026 – SMS.
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **dois mil e vinte e seis**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, registra-se os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX - XXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2026 – SMS, cujo objeto é **"SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI"**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

ITEM xxx -
Valor unitário: XXXXXXX
Quantidade Estimada: XXXXXXXXXXX
Valor total estimado: XXXXXXXXXXXXXXX

- Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

- A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

- As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2026 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

- Esta Ata de Registo Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO - SMS

ANEXO I – DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026 – SMS
OBJETO: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI"
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A(s) empresa(s) relacionada(s) abaixo concordou(ram) em registrar seu(s) item(ns), com preço(s) igual(is) ao do licitante vencedor, para Formação do **Cadastro de Reserva**, na sequência da classificação do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$

EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$

EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas na licitação e assinar Ata de Registro, a qual terá validade pelo período restante, considerando a data da publicação.

- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2026